



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.415, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Institui o passe livre para cadeirantes no Sistema de Transporte Coletivo, no âmbito do Município de Iguatu e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre para pessoas portadoras de deficiência física, na condição de cadeirante, no sistema de transporte coletivo, no âmbito do município de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício constante do artigo 1º desta lei, deverá o beneficiário apresentar documento comprobatório de residência nesse município de Iguatu e fazer um cadastro à Secretaria de Assistência Social do Município de Iguatu, para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 20 de junho de 2016.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL